



PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 2021

LEI N° 4.475

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro para custeio de procedimentos médicos de urgência, em prol da saúde de cidadãos extremenses, por prazo determinado e nas condições que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor

João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

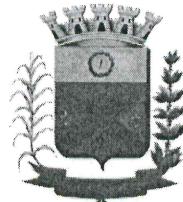
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, autorizado a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos extremenses, para custeio de procedimentos médicos de urgência, nos termos e nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* abrangerá todos os procedimentos médicos reputados como urgentes por profissional da área de medicina, legalmente habilitado e registrado junto ao Conselho de Classe, mediante o respectivo Laudo Médico, que descreverá a situação do paciente, bem como o procedimento recomendado.

§ 2º - Para os fins desta Lei Municipal, considerar-se-á de urgência toda a situação em que se observar a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata e que pode e evoluir para complicações mais graves e se tornar um quadro de emergência se não for solucionada, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº. 1.451/1995, que embasa o atendimento e tratamento médico.

§ 3º - O pedido médico deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município, mediante formulário específico e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.





Inovação e Gestão de Resultados

§ 4º - Os atos autorizativos para efetiva concessão de apoio financeiro, nos termos desta Lei, serão consubstanciados em Decretos do Poder Executivo, cuja emissão se dará mediante a apresentação dos respectivos dossiês, pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuênciia prévia do Gestor da Pasta.

§ 5º - Para fins de efetiva concessão do apoio financeiro previsto nesta Lei, deverão ser considerados, dentre outros aspectos e requisitos complementares a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal:

I - Obrigatoriedade do Laudo Médico, atestando de forma cabal, idônea e inequívoca a situação de urgência do paciente, bem como o procedimento médico recomendado;

II - Presença de, no mínimo, 03 (três) orçamentos do procedimento a ser realizado e, em não sendo possível a apresentação de 03 (três), a devida justificativa para tal;

III - Obrigatoriedade do registro do paciente junto à Rede de Saúde do Município de Extrema;

IV - Tempo de residência do paciente no Município de Extrema;

V - Situação socioeconômica do paciente;

VI - Relatório de Serviço Social, circunstanciado e com documentação comprobatória, devidamente aprovado pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde/NASF;

VII - Disponibilidade orçamentária, financeira e impacto no orçamento municipal;

VIII - Eventual cobertura do tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 6º - A autorização prevista no *caput* vigorará desde a data de publicação desta Lei, até **28 de fevereiro de 2022**.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários ao custeio dos procedimentos médicos, nas situações efetivamente autorizadas pela autoridade competente do Município de Extrema, serão liberados em uma única parcela.

Art. 3º - Ficam os beneficiários, ou seus respectivos responsáveis legais, tutores ou curadores, conforme o caso, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos,



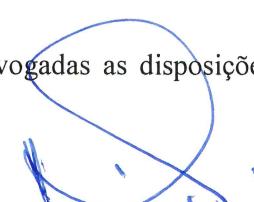


no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação dos recursos, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Art. 4º - Deverá Executivo Municipal, em até 90 (noventa) dias a contar do termo final de vigência desta Lei, enviar à Comissão de Saúde do Poder Legislativo Municipal, relatório contendo a descrição de todos os procedimentos de urgência autorizados com base nesta Lei, observados os critérios previstos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício de 2021, ou da dotação que lhe vier a suceder no exercício financeiro seguinte (2022).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

